

### Justiça Federal reduz a base de cálculo do INSS

A Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais passaram a aplicar o entendimento firmado pela 1ª turma do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros (Salário Educação, INCRA, Sebrae, Apex, ABDI e Sistema S - Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senat) é limitada à vinte salários mínimos.

Atualmente, as contribuições devidas a terceiros são pagas pelas pessoas jurídicas em geral e são calculadas sobre a folha de pagamento das empresas, tal como ocorre em relação à contribuição previdenciária patronal, cuja base de cálculo é o total das remunerações pagas,

devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestem serviços.

**O Superior Tribunal de Justiça, no entanto, reconheceu que a base de cálculo das contribuições devidas a terceiros se submete ao teto de vinte salários mínimos estabelecido na Lei nº 6.950/1981.**

Isso significa que as empresas cuja folha de pagamento supera o limite de vinte salários mínimos poderão ingressar em juízo requerendo a aplicação desse precedente do STJ, para que o cálculo das contribuições devidas a terceiros, cobradas

mensalmente, passe a ser realizado com base no limite de vinte salários mínimos.

**Por exemplo, uma empresa cuja folha de pagamento mensal seja de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pode estar contribuindo indevidamente dez vezes mais do que o valor devido.**

O total das alíquotas aplicável às contribuições devidas a terceiros varia de acordo com o tipo de atividade dos contribuintes sendo, em média, de 5% (cinco por cento).

**GRBM** GURGEL  
RODRIGUES  
BOER  
MILANESE  
ADVOGADOS